



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4202, DE 13 DE AGOSTO DE 2004

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA OS MESES DE AGOSTO DE 2004 À DEZEMBRO DE 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de agosto de 2004 à dezembro de 2004, o abono salarial aos servidores na forma abaixo:

§ 1º Todos os servidores municipais receberão um abono de R\$ 40,00 (quarenta reais), para os meses de agosto de 2004 à dezembro de 2004. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos empregos e funções do pessoal efetivo, os estatutários, ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração pública, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

§ 2º O abono de que trata o parágrafo anterior, não será extensivo aos cargos de provimento em comissão.

§ 3º O abono mencionado na presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de agosto de 2004 à dezembro de 2004, mediante licitação, destinados a doação aos servidores municipais, como cestas básicas.

Art. 3º Fica ainda mantida a tabela de vencimento integrante da [Lei nº 4.141, de 23 de março de 2004](#).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de agosto de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal